

Bruxelas, 4 de março de 2022
(OR. en)

5769/1/21
REV 1

COPEN 49
ENFOPOL 36
ENV 54
CRIMORG 9
JAI 88
CATS 8

NOTA

de:	Delegação portuguesa
para:	Delegações
Assunto:	8.ª ronda de avaliações mútuas – "Implementação prática e funcionamento das políticas europeias de prevenção e combate à criminalidade ambiental"
	Seguimento do relatório sobre Portugal

No seguimento de cada ronda de avaliações mútuas, cada Estado-Membro é convidado a informar o Secretariado-Geral do Conselho das medidas que tomou em resposta às recomendações que lhe foram dirigidas.

O relatório de seguimento deve ser apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de adoção do relatório de avaliação em causa.

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a versão revista do relatório de seguimento de Portugal sobre as recomendações formuladas no relatório ST 9098/19 para a Oitava Ronda de Avaliação Mútua.

OITAVA RONDA DE AVALIAÇÕES MÚTUAS SOBRE CRIMINALIDADE AMBIENTAL –

SEGUIMENTO DO RELATÓRIO SOBRE A REPÚBLICA PORTUGUESA

No contexto da oitava ronda de avaliações mútuas sobre a "Implementação prática e funcionamento das políticas europeias de prevenção e combate à criminalidade ambiental". O relatório de avaliação sobre a **REPÚBLICA PORTUGUESA**, tal como consta do documento ST 9098/19, de 8 de maio de 2019, foi adotado pelo Grupo da Aplicação da Lei/COPEN no dia 14 de junho de 2019. Apresentamos, de acordo com os procedimentos estabelecidos no documento 15538/4/15, o nosso relatório sobre o seguimento dado às recomendações dirigidas à **REPÚBLICA PORTUGUESA** no relatório de avaliação acima referido.

Relatório de seguimento das recomendações dirigidas a Portugal:

Recomendação n.º 1 – *"Incentiva-se o país a rever o seu sistema de sanções administrativas, os fundamentos para a sua aplicação e a sua capacidade para uma execução mais eficaz das decisões finais (relativas a sanções penais e administrativas)."*

Comentários e desenvolvimentos portugueses: A Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto (Lei-Quadro das contraordenações ambientais-LQCA), já referida no Relatório, foi alterada pela Lei n.º 25/2019 de 26 de março de 2019. Referimo-nos em particular à alteração do artigo 18.º da LQCA, "Direito de acesso", que, embora com exceções, tem, como regra geral, conforme previsto no seu n.º 1: "Os procedimentos de inspeção e de fiscalização ambientais não devem ser antecidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar".

Esta alteração, devidamente articulada com as disposições do artigo 42.º da Lei-Quadro das contraordenações ambientais, "Apreensão cautelar", que permite a apreensão para fins probatórios e/ou cautelares, conduzirá a uma maior eficácia na deteção de irregularidades e, consequentemente, ao reforço do processo de investigação, particularmente no que diz respeito aos elementos de prova. Assim, como sabemos, se os elementos de prova forem sólidos, tal tornará todo o processo de condenação mais fácil e seguro e reforçará a capacidade para uma execução mais eficaz das decisões finais.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) estabeleceu critérios internos para sustentar a aplicação inspetiva do artigo 279.º-A do Código Penal, em matéria de movimentos transfronteiriços de resíduos. A Agência Portuguesa do Ambiente –APA (coordenadora), a Procuradoria-geral da República (PGR), a IGAMAOT e a Polícia Judiciária (PJ) estão também a desenvolver um documento com metodologia técnico-científica para identificação dos danos ambientais substanciais para os recursos hídricos, que poderá também permitir a diferenciação entre contraordenação e crime ambiental.

Após a obtenção dos resultados da referida metodologia, pretende-se reconsiderar o alargamento a outras áreas – tais como o controlo das emissões atmosféricas, a gestão de resíduos, e/ou outros componentes ambientais – do desenvolvimento da identificação dos danos ambientais substanciais e a diferenciação entre contraordenação e crime ambiental.

A Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto polícia ambiental a nível nacional, através do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) enquanto autoridade de aplicação da lei, sendo neste sentido a entidade que registou o maior número de crimes ambientais e contraordenações em Portugal, contribuiu para uma maior eficácia das decisões finais que culminam em sanções para os infratores, embora seja de crer que possa haver mais condenações administrativas.

Procurando uma maior eficiência e eficácia na aplicação da lei, a Polícia de Segurança Pública (PSP) aumentou o número de medidas coercivas aplicadas por si ou em colaboração com as autoridades administrativas, tendo também participado em vários processos legislativos e grupos de trabalho integrados para adaptar o direito português ao direito europeu.

Recomendação n.º 2 – *"Recomenda-se que o país continue a envidar esforços no sentido de recolher dados estatísticos mais abrangentes e integrados que incluam a criminalidade ambiental e as violações administrativas, a fim de tornar mais visível a evolução deste fenómeno."*

Comentários de Portugal e evolução no país: Muitos dos dados referidos figuram no Relatório Anual de Segurança Interna, um documento preparado com base em informações recolhidas e centralizadas pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), através dos resultados obtidos a partir de informações desagregadas e detalhadas apresentadas por cada um dos organismos e serviços de aplicação da lei tidos em conta para a preparação do relatório. No entanto, estes resultados são omissos relativamente à atividade de outras entidades com relevância na matéria em questão, nomeadamente a IGAMAOT, a APA, o Instituto Nacional da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a DGRM¹. Assim, está a ser estudada a criação de uma plataforma que agregue todos os dados relacionados com a atividade de monitorização e combate aos crimes ambientais.

Relativamente à recolha e compilação de dados estatísticos, a GNR, através do SEPNA, sendo a entidade que registou o maior número de infrações e crimes ambientais em Portugal, ofereceu-se para recolher e centralizar todas as estatísticas relacionadas com crimes ambientais. De igual modo, também a PSP dispõe de um sistema nacional onde regista todos os processos-crime e contraordenacionais, acompanhando o seu estado até ao seu envio definitivo às autoridades judiciais e administrativas competentes.

No que respeita aos processos-crime que se encontram na fase de inquérito, foram já implementadas melhorias no sistema de apoio à tramitação dos processos nos tribunais judiciais de primeira instância, de modo a ser possível recolher e divulgar informação desagregada, por tipo de crime (nomeadamente no que respeita aos crimes ambientais). Estão em curso análises da qualidade dos dados tendo em vista avaliar a possibilidade de no futuro se poder vir a divulgar esses dados. Atualmente são recolhidos dados sobre a espécie processual correspondente a recursos de contraordenação. Com vista a assegurar, igualmente, a recolha dos dados que caracterizam estes recursos relativamente ao tipo de infração em questão, em particular as infrações de natureza ambiental, foi efetuada uma análise pormenorizada das alterações a efetuar no sistema de apoio à tramitação dos processos nos tribunais judiciais de primeira instância com o objetivo de permitir a produção de indicadores com esse grau de desagregação. Esta análise está agora em discussão política.

¹ Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Além disso, a IGAMAOT adotou um sistema de gestão de informação que permite recolher informações sobre os crimes ambientais aplicados e os processos de investigação criminal delegados pelo Ministério Público na IGAMAOT. A IGAMAOT encontra-se também a trabalhar numa plataforma informática com o registo de todas as contraordenações ambientais nacionais, medidas sancionatórias e preventivas, e decisões judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 62.º a 68.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto (Lei-Quadro das contraordenações ambientais).

Recomendação n.º 3 – *"Deverá incentivar os procuradores e os juízes a desempenharem um papel mais ativo a nível da UE, nomeadamente aderindo à Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente (ENPE) e ao Fórum da UE de Juízes para o Ambiente (EUFJE)."*

Comentários de Portugal e evolução no país: O Ministério Público integra a ENPE desde abril de 2019, participa nas suas atividades e divulga regularmente interna e, quando adequado, externamente, as respetivas informações e documentos de trabalho. Adicionalmente, o Conselho Superior de Magistratura, em articulação com os contactos seguintes com a IGAMAOT e o EUFJE decidiu, em fevereiro de 2019, informar diretamente os juízes da magistratura judicial do formulário de registo e estatutos da EUFJE, a fim de que, se assim o desejarem, possam aderir pessoalmente à EUFJE.

Recomendação n.º 4 – *"Deverá reforçar a sua capacidade de formação, de forma a incluir um vasto leque de profissionais que participam na luta contra a criminalidade ambiental (tais como agentes das autoridades de aplicação da lei, procuradores e juízes)."*

Comentários de Portugal e evolução no país: Em 2019, a PSP organizou dois cursos teóricos e práticos (55 estagiários) sobre proteção ambiental, nos quais participaram também magistrados do ministério público e agentes da Polícia Nacional (Espanha), Polícia Marítima (Portugal) e Polícia Federal (Brasil). A PSP está também a desenvolver uma cooperação informal na área da formação e investigação com a Universidade de Évora e o Projeto "Linhas de Vida", para a proteção da vida selvagem autóctone. Em 2020 e 2021, apesar das restrições causadas pela pandemia de COVID-19, a PSP promoveu várias ações de sensibilização e formação em linha e presenciais, nomeadamente nos domínios da manipulação de répteis e dos resíduos (em resultado das recentes alterações à legislação).

Ao mesmo tempo, foi criada uma parceria com o Núcleo de Estudos dos Direitos dos Animais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para promover a partilha de conhecimentos, tanto para aplicação prática como para sugerir possíveis alterações à legislação em vigor. Ademais, a GNR/SEPNA tem promovido várias reuniões de coordenação, ações de inspeção e formação envolvendo agentes das autoridades de aplicação da lei, procuradores e juízes, a fim de garantir uma coordenação mais eficaz no combate à criminalidade ambiental.

Atendendo a que, no domínio da criminalidade ambiental, o combate aos incêndios florestais é um objetivo nacional, a GNR tem vindo a realizar desde 2017 vários cursos sobre a investigação do crime de incêndio florestal, assegurando a especialização dos investigadores.

Em relação à PJ, este tema está incluído na formação inicial – Curso de Inspetores Estagiários – bem como na formação para Coordenadores de Investigação Criminal.

Do mesmo modo, tendo em conta que o crime de "Poluição de Perigo Comum" é da competência investigativa da PJ, é necessário implementar ações de formação especificamente orientadas para as necessidades dos profissionais. Devido às limitações decorrentes da pandemia, estas ações de formação não foram ainda realizadas, mas serão promovidas assim que possível. Para o efeito, foram já estabelecidos contactos com a IGAMAOT e foi celebrado um protocolo de colaboração neste domínio.

Em 11 de fevereiro de 2021, a IGAMAOT e a Polícia Judiciária (PJ) assinaram um [protocolo conjunto](#) para a partilha de experiências e a cooperação no domínio dos crimes ambientais. Nos termos desse protocolo, a PJ e a IGAMAOT, no âmbito das suas atribuições legais:

- (i) Colaboram na prevenção e deteção de crimes e na investigação criminal;
- (ii) Implementam uma cooperação técnica regular através da troca de conhecimentos e de informações;
- (iii) Realizam exames, recolhas de provas e outras diligências, sempre que se justifique;
- (iv) Cooperam na formação e na troca de conhecimentos e experiências através da Escola de Polícia Judiciária.

O Conselho Superior da Magistratura, ao longo dos últimos dois anos, tem proporcionado ações de formação, a pedido de entidades nacionais e internacionais, pelos magistrados judiciais, convidando-os a participar nas mesmas. Desde a publicação do último relatório de avaliação, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), através dos seus planos anuais de formação, tem proporcionado formação especializada em questões ambientais. Houve duas ações de formação entre 2019 e 2020 (Tutela de interesses difusos e Urbanismo e Ambiente) e está prevista uma iniciativa para 2020/2021 (Ambiente e Proteção dos Habitats).

Além disso, a IGAMAOT, através de protocolos assinados em 2014/2015, consolidou, sob a direção da PGR, a cooperação em muitas investigações de casos concretos. A estreita colaboração com a PGR inclui o protocolo assinado com a Rede Nacional IMPEL. A Rede Nacional IMPEL inclui outras autoridades, nomeadamente a APA, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), GNR e PSP. Em 2021, a PJ passou a integrar esta rede.

Para uma articulação mais eficaz com a IGAMAOT, a PGR emitiu a Instrução n.º 1/2019, de 29 de março de 2019, que assegura mecanismos de articulação, especialmente nos processos de recurso judicial de contraordenações ambientais.

Foram acordadas (mas ficaram suspensas devido à pandemia) sessões de trabalho entre a Procuradoria-Geral da República/Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (PGR/DCCEIDC) e a IGAMAOT, sobre resíduos e ordenamento do território, para partilha de conhecimentos e discussão técnica. Em 2021, a PGR e a IGAMAOT organizaram um evento sobre resíduos, com 250 participantes.

O Ministério Público realçou junto do CEJ a importância e necessidade de serem incluídos conteúdos de formação dedicados a temas ambientais na formação inicial e contínua dos juizes de direito e dos procuradores da República dos tribunais judiciais, de modo a aumentar a sua capacidade de compreender, e assim melhor responder, aos ilícitos ambientais, seja no campo das contraordenações, seja no campo criminal.

No contexto do projeto "Waste Force – Waste Enforcement Forensics and Capacity Building"², a IGAMAOT, como beneficiária, em parceria com o CEJ e PGR, realizou em 2019 uma formação que visou impulsionar as atividades e capacidades das autoridades nacionais envolvidas no combate ao comércio e gestão ilegal de resíduos, incluindo a APA, a CCDR, a AT, a GNR e a PSP, com participantes internacionais e formadores da IMPEL, da ENPE e do EUFJE.

² O projeto WasteForce é financiado pelo Fundo de Segurança Interna da União Europeia – Polícia (ISFP/2017/AG/ENV/821345)

Em outubro de 2021, realizaram-se em Setúbal as I Jornadas de Direito do Ambiente da Comarca de Setúbal, organizadas pelo Tribunal Regional de Setúbal, com a colaboração da IGAMAOT e do ICNF, com o objetivo de divulgar, promover e debater questões relacionadas com o Direito do Ambiente.

Recomendação n.º 5 – "Deverá reforçar a sua capacidade para lutar mais eficazmente contra a criminalidade ambiental através da criação de uma plataforma nacional oficial e permanente para a cooperação e coordenação do trabalho das autoridades competentes, incluindo os procuradores do Ministério Público, e deverá reforçar o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes."

Comentários de Portugal e evolução no país: Na sequência das recomendações da INTERPOL, resultantes de uma resolução tomada na Cimeira do Centenário da INTERPOL, em novembro de 2014, no Mónaco, a GNR, através da SEPNA, sugeriu a criação de uma estrutura nacional denominada Grupo de Missão Nacional da Segurança Ambiental (NEST) que visa promover a articulação entre os serviços e organismos com responsabilidades em matérias relacionadas com crimes ambientais e crimes contra a natureza, bem como proporcionar um fórum de discussão sobre estas matérias, a fim de apoiar o Governo na definição e avaliação de instrumentos de combate aos crimes ambientais.

Este grupo prevê a sua organização com base num Comité Executivo, composto por várias entidades, sugerindo a GNR/SEPNA como entidade coordenadora cuja capilaridade e proximidade em relação às entidades setoriais se revela de grande importância, tendo em conta que cabe à GNR assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à proteção e conservação da natureza e do ambiente, colocando-a numa posição única para assumir tais responsabilidades. A GNR manifesta a sua disponibilidade para a criação e coordenação do NEST, considerando poder beneficiar grandemente de toda a cooperação interinstitucional na luta contra os crimes ambientais.

A nível europeu, o projeto AMBITUS, do qual a GNR é o ponto focal nacional, visa criar um sistema semelhante ao NEST; a GNR considera que pode garantir uma solução a curto prazo.

Ao nível do Ministério do Ambiente foi criado um grupo de trabalho com a finalidade de combater especificamente as infrações criminais e contraordenacionais relacionadas com os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), contando com a participação de várias entidades incluindo as forças de segurança.

A IGAMAOT considera importante que exista uma plataforma de coordenação que agregue as entidades com responsabilidades na aplicação da legislação ambiental – nomeadamente as entidades administrativas, autoridades judiciais e autoridades responsáveis pela aplicação da lei – encarregada de promover ações destinadas a harmonizar critérios e práticas a nível nacional, em conjunto com os homólogos internacionais, a fim de assegurar a partilha de informações e uma colaboração sustentada na deteção, investigação e repressão eficaz de ilícitos ambientais. Já estão em curso algumas ações neste sentido, nomeadamente um grupo de trabalho informal no âmbito da Rede Nacional IMPEL e, mais recentemente, um subgrupo com a APA (coordenador), a PGR, a IGAMAOT e a PJ, em cujo âmbito estas entidades estão a elaborar um documento com uma metodologia técnico-científica para a identificação de danos ambientais substanciais para os recursos hídricos, que poderá também permitir a diferenciação entre contraordenação e crime ambiental.

Além disso, recordamos que o Ministério Público é membro da Rede Nacional IMPEL, criada e a funcionar sob os auspícios da IGAMAOT.

Recomendação n.º 6 – *"Incentiva-se o país a investir no ponto focal criado pela GNR e a alargá-lo a uma plataforma que apoie e incentive uma abordagem multidisciplinar da criminalidade ambiental, e a fazer desse ponto focal um parceiro mais ativo a nível internacional (por exemplo a nível da Interpol, da Europol e da UE)."*

Comentários de Portugal e evolução no país: Como Ponto de Contacto Nacional para os crimes ambientais, a GNR continuará a desempenhar um papel importante na coordenação das atividades da EMPACT durante o próximo ciclo e manterá a sua ação de coordenação e organização de operações internacionais destinadas a combater a criminalidade ambiental. Ao mesmo tempo, foi reforçada com as outras forças de segurança a centralização na GNR dos vários pedidos relacionados com a criminalidade ambiental.

Recomendação n.º 7 – *"Deverá criar programas/planos plurianuais que definam uma abordagem clara e realista a adotar pelas autoridades de aplicação da lei e as agências ambientais que combatem a criminalidade ambiental, e elaborar relatórios anuais sobre a execução a nível nacional."*

Comentários de Portugal e evolução no país: A IGAMAOT, a APA e a CCDDR elaboram anualmente Planos Nacionais de Fiscalização e Inspeção Ambiental – PNFIA, que em termos de inspeção (IGAMAOT) inclui as prioridades definidas em matéria de criminalidade ambiental. Em 2020, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) foi também integrada nos PNFIA. As inspeções ambientais abrangem a legislação ambiental, a seleção de alvos é realizada com base em análises de risco, e incluem a participação em programas e projetos de prevenção e combate ao crime ambiental, também transfronteiriço, nomeadamente as ações operacionais EMPACT e IMPEL/Transfrontier Shipment of Waste (TFS e SWEAP), as inspeções ambientais participaram também nas operações "30 dias de ação" e "30 dias no mar" organizadas pela Interpol.

De salientar ainda uma estreita articulação com o Ministério Público, no âmbito de protocolos assinados entre a IGAMAOT e a Procuradoria-Geral da República, em matérias relacionadas com a investigação criminal e processos de natureza contraordenacional.

A Procuradora-Geral da República, na sequência da publicação da Lei n.º 55/2020 de 27 de agosto de 2020, que "define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio de 2006, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal", bem como de anteriores instrumentos autovinculativos, emitiu a Diretiva n.º 1/2021 que diferenciou segmentos de crimes ambientais em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais por forma a favorecer a melhor articulação com as instâncias internacionais e com as áreas de atuação e planos de inspeção nacionais (PNFIA). Esta Diretiva está disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/iframe/diretivas>, sendo de destacar o ponto "P) Crime de incêndio florestal e crimes contra o ambiente e o tráfico de espécies protegidas."

A Diretiva 1/2021 da PGR sublinha, no que diz respeito à metodologia, a necessidade de se concentrar a investigação num núcleo de procuradores de modo a favorecer a especialização; as competências essenciais da IGAMAOT enquanto órgão de polícia criminal com competências para apoiar as investigações; a adequação da constituição de equipas de investigação mistas; a adequação da articulação interna entre as diferentes jurisdições do Ministério Público; e a cooperação entre as autoridades policiais.

A GNR/SEPNA, enquanto polícia ambiental com poderes para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional, realiza, para além das ações de fiscalização e investigação de rotina, um conjunto de operações temáticas relacionadas com o ambiente e a conservação da natureza, planeadas de forma a dar resposta ao espectro mais problemático de ilícitos ambientais. Do mesmo modo, a PSP desenvolve, por si própria ou em colaboração com as autoridades administrativas, operações de âmbito nacional, regional e local em áreas como os resíduos, as emissões poluentes ou as espécies protegidas.

Recomendação n.º 8 – *"Recomenda-se que o país proceda à elaboração de orientações que clarifiquem a legislação aplicável em vigor em matéria de luta contra a criminalidade ambiental, com destaque para os termos aí utilizados, como "danos substanciais" ou "associação criminosa", para uma fácil utilização por parte das autoridades de aplicação da lei e das agências ambientais."*

Comentários de Portugal e evolução no país: Como já mencionado no relatório, o n.º 6 do artigo 279.º, do Código Penal contempla a densificação do que é considerado "dano substancial" e o n.º 5 do artigo 299.º o significado de "associação criminosa". Contudo, em matéria de criminalidade ambiental e de clarificação dos conceitos da lei vigente, embora não exista um instrumento agregador único, com clarificações da legislação particularmente aplicável, a verdade é que existe um conjunto de instrumentos orientadores, em particular a jurisprudência.

Assim, no âmbito da jurisprudência, o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 9 de abril de 2014 refere expressamente os danos substanciais: "(...) os danos têm de ser "substanciais" (dentro do conceito definido pela própria lei), de molde a poderem repercutir-se quer em direitos coletivos, quer individuais, afetando no fundo o bem estar social."; "Sendo um crime de perigo concreto que não um crime de perigo comum, ao preenchimento dos elementos do tipo basta a mera colocação em perigo dos bens jurídicos aí mencionados, independentemente da ocorrência de uma situação de perigo para um número indiferenciado e indeterminado de objetos de ação sustentados por bens jurídicos".

No que se reporta ao conceito de "associação criminosa", a jurisprudência é relativamente extensa, destacando-se a título de exemplos:

- Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 27 de novembro de 2013: "O crime de associação criminosa exige a congregação de três elementos essenciais: um elemento organizativo, um elemento de estabilidade associativa e um elemento de finalidade criminosa; Consuma-se com a fundação da associação com a finalidade de praticar crimes, ou – relativamente a associados não fundadores – com a adesão ulterior, sendo o agente punido independentemente dos crimes cometidos pelos associados e em concurso real com estes."
- Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 11 de outubro de 2016: "Para a existência do crime de associação criminosa (...), devem existir uma pluralidade de indivíduos, com o mínimo de estrutura organizativa e com um sentimento comum de ligação dos seus membros a um qualquer processo de formação da vontade coletiva; assim, verifica-se este crime quando duas ou mais pessoas decidiram criar uma estrutura de caráter permanente, organizada e estável, com vista a dedicar-se ao crime (...), e a existência de um qualquer processo de formação de vontade coletiva; ..."
- Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 14 de dezembro de 2017: "I – O crime de associação criminosa exige a congregação de: um elemento organizativo; um elemento de estabilidade associativa, e um elemento de finalidade criminosa II – em função do que a associação há de: perdurar no tempo (ainda que não determinado a fim de realizar o seu fim criminoso); ter um mínimo de estrutura organizativa que imprima uma certa estabilidade; evidenciar um processo de formação de vontade coletiva; patentear um sentimento comum de ligação a uma realidade autónoma. III – Existindo um grupo de pessoas que se juntam para praticar vários crimes contra o património, que os planeiam e executam num dado período de tempo, mas onde não existe um líder nem uma estrutura de comando e um processo de formação da vontade coletiva estamos perante um bando".

Além disso, como já referido, estão em curso trabalhos de definição de metodologia técnico-científica de diferenciação do dano substancial que poderão permitir estabelecer a distinção entre contraordenações e crimes ambientais em matéria de poluição de recursos hídricos. Este tipo de documentos orientadores poderá ser utilizado por todas as autoridades ambientais, designadamente no momento da notícia do ilícito.

Recomendação n.º 9 – *"Incentiva-se o país a melhorar a eficácia das inspeções da IGAMAOT através do reforço dos recursos humanos atribuídos para esse efeito."*

Comentários de Portugal e evolução no país: Para realizar ações de inspeção, a IGAMAOT reforçou os seus recursos humanos (técnicos superiores e inspetores) por meio da mobilidade (inter)carreiras e a abertura de concursos internos.

Recomendação n.º 10 – *"Deverá ponderar a possibilidade de designar procuradores especializados e de facilitar o seu trabalho através da criação de uma rede de intercâmbio de conhecimentos e experiência."*

Comentários de Portugal e evolução no país: A Procuradora-Geral da República, na sequência da publicação da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto de 2020, que "define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio de 2006, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal", bem como de anteriores instrumentos de autovinculação, emitiu a Diretiva n.º 1/2021, que visa a distribuição concentrada de investigações criminais a certos magistrados, de modo a favorecer a especialização, a interlocução com entidades de fiscalização e a criação de uma rede nacional de procuradores em matéria de ilícito ambiental, como ressalta do ponto P) ii da Diretiva, já anteriormente referido na resposta à Recomendação 7.